

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PROGRAMA DE BOLSAS REUNI DE ASSISTÊNCIA AO ENSINO

A Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, através de seus Decanatos de Graduação e Pesquisa e Pós-graduação, considerando a concessão das bolsas de Pós-graduação previstas no programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais – REUNI, normatiza o Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino no âmbito da UFRRJ.

Objetivo:

Regulamentar o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos bolsistas REUNI de Assistência ao Ensino de Graduação.

Normatização:

1. As Bolsas de pós-graduação serão concedidas pela Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES/MEC, conforme Portaria N° XX de XX de abril de 2008, segundo as quantidades e valores constantes do Acordo de Metas firmado entre o Ministério da Educação e a UFRRJ.
2. O Comitê Gestor das Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino será constituído pelo Decano de Ensino de Graduação, Decano de Pesquisa e Pós-graduação, o Interlocutor Institucional para o Programa REUNI e um membro da equipe de elaboração do projeto REUNI com vínculo nos cursos de pós-graduação na UFRRJ.
3. As Bolsas de Pós-graduação, Mestrado e Doutorado, serão concedidas aos alunos aprovados nos exames de seleção dos correspondentes Programas de Pós-graduação da UFRRJ não contemplados com bolsas similares oferecidas por outros Programas da CAPES, CNPq e FAPERJ.
4. Os bolsistas, além das atividades normais exigidas pelos Programas de Pós-graduação, deverão dedicar 08 (oito) horas semanais às atividades envolvidas no ensino de Graduação, durante a vigência da bolsa, a saber a ao menos uma das seguintes: a) tutoria em disciplinas relacionadas à sua área de especialização; b) apoio a lecionação de disciplinas na área de especialização, sob supervisão do professor responsável; c) participação nas aulas práticas com o devido acompanhamento do professor responsável pela disciplina; d) participação nos projetos de reestruturação dos cursos de Graduação vinculados ao REUNI; e) oferta de oficinas, cursos de extensão universitária e seminários relacionados às áreas de especialização.
5. O plano de trabalho semestral do bolsista deverá ser devidamente aprovado pelo orientador, pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação e encaminhado ao Comitê Gestor no início de cada período letivo, de acordo com o calendário vigente.
6. O desempenho das atividades desenvolvidas pelo bolsista, relacionadas ao ensino de Graduação, bem como, à reestruturação dos cursos de Graduação vinculados ao REUNI, serão acompanhadas e avaliadas, através de Relatório semestral, pelo Colegiado dos respectivos cursos de Pós-graduação e, posteriormente pelo Comitê Gestor.
7. É vedado ao bolsista REUNI exercer qualquer atividade em substituição ao professor responsável por disciplina na Graduação e Pós-graduação.

8. O bolsista do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino não poderá ter vínculo empregatício, de acordo com a legislação em vigor para os bolsistas da CAPES e CNPq.
9. O não atendimento às normas que regem o Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino levará ao cancelamento imediato da bolsa.

Seropédica, 04 de abril de 2008.

Comitê Gestor do Programa de Bolsas REUNI de Assistência ao Ensino

Prof. Valdomiro Neves Lima – Interlocutor Institucional

Prof. Ricardo Oliveira – Membro representante dos Programas de Pós-graduação

Profa. Nídia Majerowicz – Decana de Ensino de Graduação

Profa. Aurea Echevarria Neves Lima – Decana de Pesquisa e Pós-graduação